

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Coordenadoria dos Pregoeiros/CPL - COPREG

Processo Administrativo nº 17/0500-0003337-4
Pregão Eletrônico nº 0302/2018

Senhor Diretor:

Trata-se de impugnação da empresa **CTZ Consultoria & Informática Ltda.** referente ao pregão eletrônico nº 0302/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de inserção de dados provenientes de coleções científicas da Fundação Zoobotânica no Sistema de Gerenciamento de Coleções Biológicas (SGCB).

Insurge-se a licitante quanto ao valor referencial estipulado por exigir a execução dos serviços por profissionais de nível superior ou estudantes de biologia. Questiona, ainda, a modalidade de pregão, por não se tratar de serviços comuns. Após, retorne a DELIC/CELIC para prosseguimento.

Consultado o órgão demandante a SEMA, quanto a modalidade de pregão, este se manifestou através das fls nº 231/233 do processo, nos seguintes termos:

...

No mesmo sentido, entendemos que o tipo de licitação mais adequado para o objeto em questão seria o “menor preço”, como consta no Edital. Acreditamos que licitações do tipo Técnica e Preço são destinadas para objetos complexos, onde a técnica deve prevalecer sobre o preço, o que não é caso.

Em consulta ao DEPLAN , quanto ao valor referencial, veio através das fls nº 236/237 a seguinte manifestação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Coordenadoria dos Pregoeiros/CPL - COPREG

Em resposta ao solicitado na fl. 234, informamos que ratificamos a pesquisa de preços de fls. 94/95, com a definição do preço de referência no menor valor orçado, em atendimento ao Princípio da Economicidade. Esta teve por base os orçamentos anexados pelo órgão, onde identificamos que compreendem a especificação do objeto definida no TR de fls. 64/65.

Assim, considerando que o edital segue os ditames legais, DECIDO pelo NÃO ACOLHIMENTO da presente impugnação.

Elisabet R. Goldoni Anhaia
Pregoeira

Aprovo as decisões da Sra. Pregoeira, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se a empresa interessada.

Em 15.05.2018.

Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC



Nome do documento: PE 0302 2018 impugnacao - empresa CTZ.doc

Documento assinado por

Elisabet Regina Goldoni Anhaia
Jairo Peres de Oliveira

Órgão/Grupo/Matrícula

SMARH / COORD/PREG / 260499001
SMARH / DELIC/CELIC / 241908401

Data

15/05/2018 10:45:22
15/05/2018 15:32:33

